



Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 168, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução COFEN nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XIII, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 169, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução COFEN nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XVII, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 170, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução COFEN nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XX, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

EXTRATOS DE REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 2152. Data de Registro: 29 de setembro de 2011. Processo: CF-2350/2010. Requerente: ALEXANDRE CERQUEIRA ALVARIZ, CPF: 993.537.927-20. Autor: Arq. ALEXANDRE CERQUEIRA ALVARIZ, RNP: 2005887730. Identificação da Obra: "Projeto de Arquitetura para Construção de Condomínio Misto de 16 Casas, 8 Lojas e 24 Salas Comerciais". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de estudo preliminar e anteprojeto para construção do Shopping e Condomínio Usina, localizado na Estrada Usina, s/n, Centro, Armação dos Búzios - RJ.

Registro Nº: 2151. Data de Registro: 29 de setembro de 2011. Processo: CF-2469/2010. Requerente: MARCELO TABATINGA LOPES, CPF: 232.787.573-00. Autor: Eng. Civil MARCELO TABATINGA LOPES, RNP: 1901603865. Coautora: Arq. LANUTA CELINA NUNES BEZERRA DA SILVA, CPF: 042.219.384-47. Identificação da Obra: "Casa Popular". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de unidade habitacional padrão popular, com opções de: 43,05; 55,80 e 60,13 m² de área construída.

Registro Nº: 2150. Data de Registro: 28 de setembro de 2011. Processo: CF-1944/2010. Requerente: RICARDO AUGUSTO ROSA MARTINS, CPF: 097.897.998-29. Autor: Arq. RICARDO AUGUSTO ROSA MARTINS, RNP: 2602252832. Identificação da Obra: "Solução de Tipologia Habitacional e Urbana para População de 0 a 3 SM". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de concepção para edifícios residenciais a partir de um módulo habitacional de 2 dormitórios, ampliável para 3 dormitórios, seguindo as normas da CEF para financiamento de empreendimentos destinados à população de baixa renda (0 a 3 Salários Mínimos).

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Presidente Sr. João Batista Vianna, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960. Art.1º -

Considerando que no dia 14 de setembro de 2011 em reunião plenária do Conselho Federal, foram homologados os processos eleitorais dos seguintes conselhos regionais dos estados do Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe; Art. 2º - resolve:

I-Homologar as eleições dos referidos regionais citados conforme os processos eleitorais que deram entrada na secretaria do Conselho Federal. II- Autorizar a posse dos conselheiros eleitos, cujos nomes figuram na chapa vencedora; III- Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando os dispositivos em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho